



RECOMENDAÇÃO Nº 13/2020

Recomenda ao Município de Parintins que estipule toque de recolher no Natal (24/12/2020) e no Ano Novo (31/12/2020), revogando, para tanto, o §1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 104/2020 - PGMP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentada pela Defensora e Defensor Público que a esta subscrevem, com fundamento no artigo 134 da Constituição da República, artigo 1º da Lei Complementar Federal 80/1994, artigo 1º da Lei Complementar Estadual no 01/90;

CONSIDERANDO a importância da utilização do instrumento da recomendação pela Defensoria Pública sempre que houver a constatação ou a possibilidade de violações de direitos de vulneráveis, conforme se depreende da análise do artigo 134 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, incisos II e X, da LC 80/94, aponta que são funções institucionais da Defensoria Pública a promoção prioritária da solução extrajudicial de conflitos, bem como a realização da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o dever de atender aos protocolos de saúde implementados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde (MS) e a necessidade de prevenir a proliferação massiva do vírus no território amazonense;



CONSIDERANDO que o estado do Amazonas registrou, em 21 de dezembro de 2020, a marca de 192.327 (cento e noventa e dois mil, trezentos e vinte e sete) casos confirmados de COVID-19, sendo que 77.167 são de Manaus (40,12%) e 115.160 do interior do estado (59,88%), com um número de 5.094 (cinco mil e noventa e quatro) mortes em decorrência da doença¹;

CONSIDERANDO que o município de Parintins registrou, em 22 de dezembro de 2020, a marca de 7.173 (sete mil, cento e setenta e três) casos confirmados de COVID-19 e 160 (cento e sessenta) mortes dela oriundas;

CONSIDERANDO que, no dia 21/12/2020, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS** teve acesso ao texto do Decreto Municipal nº 104/2020-PGMP, de 16/12/2020, que dispõe sobre o toque de recolher e as medidas complementares de combate à COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o cumprimento, pela população, das medidas de precaução contra a proliferação do novo coronavírus e que permanece em vigor o toque de recolher das 24h00 às 05h00, de 16.12.2020 a 5.1.2021;

CONSIDERANDO, porém, que o § 1º do artigo 1º do aludido Decreto Municipal nº 104/2020-PGMP estipula norma que excepciona o dever de cumprimento do referido toque de recolher no Natal (24/12/2020) e no Ano Novo (31/12/2020):

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o período do toque de recolher no âmbito do Município de Parintins, o qual passa a vigorar de 16.12.2020 até 05.01.2021, de segunda a domingo, no horário de 24hs até às 05hs do dia posterior.



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
SUBPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone: (092) 3533-2528 / Parintins - AM
subprocuradoriageral@parintins.am.gov.br

§1º. Em razão do Natal e do Ano Novo, excetuam-se à regra expressa no *caput* deste artigo os dias 24.12.2020 e 31.12.2020, quando não será exigido dos municípios o atendimento das normas do toque de recolher.



CONSIDERANDO que, desde a última reunião estabelecida pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus de Parintins, ocorrida em 16/12/2020, o quadro epidemiológico e de internações de pacientes acometidos com a COVID-19 se agravou de maneira significativa no município, (a média de novos casos de contaminação nos dez dias anteriores ao decreto era de **17,4**, enquanto a média de pessoas internadas era de **19,1**; estes números subiram nos dias posteriores ao decreto: média de novos casos de contaminação está em **27,14** e, de pessoas internadas, em **24,14**):

DATA	NÚMERO DE NOVOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO	NÚMERO DE PACIENTES COVID INTERNADOS/NÚMERO DE PACIENTES INTERNADOS ADVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	NÚMERO DE ÓBITOS NAS 24H EM REFERÊNCIA
6/12/2020	13	18/3	1
7/12/2020	12	18/3	0
8/12/2020	17	18/3	0
9/12/2020	12	14/1	0
10/12/2020	25	17/1	0
11/12/2020	24	21/3	0
12/12/2020	25	26/4	2
13/12/2020	17	19/4	0
14/12/2020	9	21/5	0
15/12/2020	20	19/4	1
16/12/2020	26	20/4	0
17/12/2020	21	21/4	0
18/12/2020	25	15/2	0
19/12/2020	30	29/3	0
20/12/2020	27	31/5	0
21/12/2020	31	30/4	2
22/12/2020	30	23/2	0

CONSIDERANDO que, culturalmente, as festas de fim de ano conduzem a aglomerações de pessoas em residências e, como é sabido, ocorrem reuniões de pessoas que não moram juntas, vulnerabilizando indivíduos que fazem parte dos grupos de risco, como idosos e pessoas com demais comorbidades;

CONSIDERANDO que a flexibilização do toque de recolher justamente no Natal e no Ano Novo será causa muito provável de aumento da contaminação e, ainda mais grave, que contribuirá para a proliferação do novo coronavírus entre pessoas que compõem os grupos de risco e que, apesar de isoladas em seus domicílios, acabarão expostas diante das visitas de pessoas que não habitam a mesma residência;

CONSIDERANDO que a evolução de novos casos confirmados está em aumento e não em decréscimo, devido aos descumprimentos da ordem de distanciamento social e, naturalmente, a flexibilização pelo Poder Público é indicativo que conduz a um relaxamento ainda maior e a um desapego pelas medidas preventivas;



CONSIDERANDO que, além do provável aumento dos casos de COVID-19 e a contaminação de pessoas que integram o grupo de risco, a flexibilização do toque de recolher nas datas tradicionalmente voltadas às festas de fim de ano contribuirá para um aumento de acidentes de trânsito, gerando uma sobrecarga no sistema de saúde que, em que pese não tenha relação direta com a pandemia, aumentará a demanda por espaço e equipes voltadas a cuidar dos pacientes da ortopedia e traumatologia, o que, como é óbvio, é indesejado no momento em que ainda se busca controlar a COVID-19;

CONSIDERANDO que, em 18/12/2020, a **Fundação da Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS/AM)**, em resposta ao Ofício nº 221/2020/DPEIC/DPE (que solicita informações acerca dos recentes movimentos, em âmbito nacional, relacionados às campanhas de imunização da população contra o vírus causador da COVID-19 no país), informou que o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 ainda depende de diretrizes nacionais para ser concluído²:

(...) A Fundação de Vigilância em Saúde, por meio do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Coordenação Estadual do Programa Nacional de Imunização – PNI, está em elaboração do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, conforme as orientações contidas nas Diretrizes do Plano Nacional disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica.pdf, e que todas as tratativas estão sendo adotadas para garantir a campanha de vacinação no âmbito do Estado do Amazonas, sendo que o Estado depende do repasse das vacinas que serão distribuídas pelo Ministério da Saúde.

(...)

O Plano de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 no Estado do Amazonas está em elaboração, onde já estão definidas as metas para as populações alvo prioritárias por município e por fase e também o levantamento dos custos informados pelos programas municipais de Imunização. Mas, para a finalização do plano, é necessário, não apenas as diretrizes gerais do plano nacional, mas, principalmente, o Informe Técnico do PNI/MS, ainda não disponibilizado pelo Ministério da Saúde até a presente data.

CONSIDERANDO, portanto, que a vacinação da população no Estado do Amazonas ainda não é uma realidade próxima (não há datas definidas) e que compete ao Poder Público municipal se valer de todas as medidas necessárias para salvaguardar a saúde e a vida das pessoas, não parecendo conveniente, para tanto, a flexibilização do toque de recolher justamente em dias em que histórica e culturalmente há aglomeração de pessoas (ainda que de uma mesma família, mas que não dividam habitação);

² Ofício FVS anexo.



CONSIDERANDO a ausência de leitos de UTI em todo o interior do Estado do Amazonas, bem como a necessidade de afastar um novo colapso no sistema de saúde amazonense que, na data de ontem (21/12/2020), já contava com taxa de ocupação de leitos de UTI COVID em 82,29 % (158 leitos ocupados dos 192 existentes)³:

21/12/2020

MAPEAMENTO DE LEITOS – RESUMO									
INDICADOR	TOTAL	HOSPITAIS	FUNDAÇÕES	MATERNIDADES	SPA	UPA	REDE	REDE	FORÇAS
							MUNICIPAL	PRIVADA	ARMADAS
TOTAL SALA VERMELHA	77	42	0	6	21	8	-	-	-
LEITOS SALA VERMELHA - NÃO COVID	64	37	0	4	18	5	-	-	-
LEITOS SALA VERMELHA - NÃO COVID - OCUPADOS	8	0	0	0	5	3	-	-	-
LEITOS SALA VERMELHA COVID	13	5	0	2	3	3	-	-	-
LEITOS SALA VERMELHA COVID - OCUPADOS	6	4	0	0	1	1	-	-	-
TOTAL DE LEITOS CLÍNICOS	1722	1022	291	239	131	39	-	-	-
LEITOS CLÍNICOS NÃO COVID	1331	705	291	215	94	26	-	-	-
LEITOS CLÍNICOS NÃO COVID - OCUPADOS	893	499	177	190	19	8	-	-	-
LEITOS CLÍNICOS COVID	391	317	0	24	37	13	-	-	-
LEITOS CLÍNICOS COVID - OCUPADOS	300	258	0	19	12	11	-	-	-
TOTAL DE LEITOS DE UTI	483	365	40	74	-	-	-	-	-
UTI NÃO COVID	291	187	35	69	-	-	-	-	-
UTI NÃO COVID - OCUPADOS	212	131	24	57	-	-	-	-	-
UTI COVID	192	178	5	5	-	-	-	-	-
UTI COVID - OCUPADOS	158	156	1	1	-	-	-	-	-
TAXA DE OCUPAÇÃO									
SALA VERMELHA COVID-19	46,15%								
SALA VERMELHA NÃO COVID-19	12,50%								
LEITOS CLÍNICOS COVID-19	76,73%								
LEITOS CLÍNICOS NÃO COVID-19	67,09%								
UTI COVID-19	82,29%								
UTI NÃO COVID-19	72,85%								

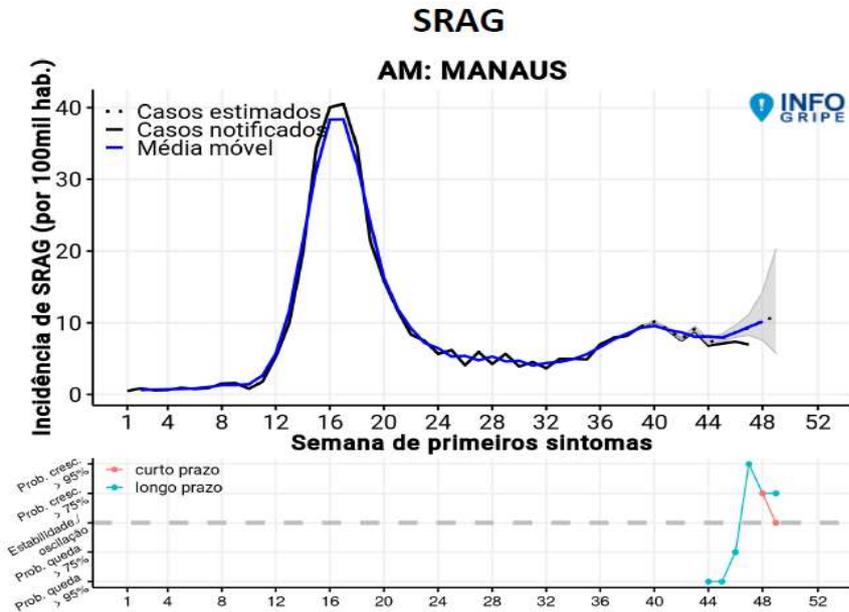
Fonte: Unidades de Saúde de Manaus | SUSAM

CONSIDERANDO que a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) lançou material com orientações para o fim de ano, deixando em destaque que “a forma mais segura de passar o Natal e o Réveillon é ficar em casa e celebrar apenas com as pessoas que moram com você”⁴;

CONSIDERANDO o Alerta Epidemiológico anexo, elaborado por Epidemiologista-FIOCRUZ/Amazônia, no qual está expresso que “Chegamos em dezembro com a epidemia estabilizada em patamares altos e inaceitáveis, mesmo depois de tantos alertas, do notável aumento de mortes evitáveis e de termos assistido, pela segunda vez seguida, a Europa conter um desastre ainda maior na segunda onda”. Vejamos em gráficos o alerta:

³ http://www.saude.am.gov.br/docs/covid19/OC_LEITOS_20201221.pdf

⁴ <https://amazonia.fiocruz.br/?p=33103#>



CONSIDERANDO, por fim, que a vida e a saúde (artigo 5º, *caput*, e artigo 196, *caput*, ambos da Constituição da República) são direitos humanos e fundamentais, dos quais toda e qualquer pessoa é titular, constituindo dever do poder público (em qualquer esfera) garanti-los, colocando-os a salvo de qualquer risco, tutelando, assim, a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Parintins/ AM que **REVOGUE O §1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2020 - PGMP, ESTIPULANDO, ASSIM, TOQUE DE RECOLHER NO NATAL (24.12.2020) E NO ANO NOVO (31.12.2020), DAS 24H00 ÀS 05H00**, prevendo as mesmas penalidades já vigentes em caso de descumprimento da proibição de circulação durante o período do toque de recolher em vigor, bem como as respectivas ressalvas.

Remeta-se cópia desta Recomendação à Prefeitura de Parintins/AM para que tome ciência da presente, concedendo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta, a ser remetida para o endereço eletrônico: dpe.polozecapontes@gmail.com

Parintins, 22 de dezembro de 2020.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



GABRIELA FERREIRA GONÇALVES
Defensora Pública do Estado do Amazonas

LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO
Defensor Público do Estado do Amazonas